



LEI N° 3.446/2019

“Dispõe sobre a regulamentação dos animais comunitários e transitórios que tenham sido abandonados nas vias públicas no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se como animal comunitário, o animal que vive nas vias públicas do Município, por ter sido abandonado por seus antigos donos ou por já ter nascido nas ruas e que possui um ou mais cuidadores, membros da comunidade local, estabelecendo laços de afeto, dependência e manutenção com os mesmos.

§ 1º. Considera-se como animal transitório aquele abandonado nas vias públicas do Município, que não tem vínculo afetivo com a população, mas pode receber atenção na sua alimentação quando de passagem.

§ 2º. O animal reconhecido como comunitário poderá ser recolhido para fins de esterilização, registro e devolução à comunidade de origem.

Art. 2º. Serão responsáveis/tratadores do animal comunitário, aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência recíproca e que para tal fim se disponham voluntariamente.

Parágrafo Único: Os membros da comunidade que se dispuserem a ser responsáveis/tratadores poderão ser cadastrados para fins de controle, identificação e verificação de cuidados com o animal.

Art. 3º. Os membros da comunidade, interessados em prestar cuidados aos animais comunitários, ficam autorizados a disponibilizar casinhas ou camas próximo aos locais onde os animais habitualmente se encontram.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.446/2019 - pág. 2/2

Parágrafo Único: As casinhas ou camas de que trata o art. 3º não poderão permanecer em locais que atrapalhem o fluxo de pedestres ou tráfego de veículos, levando-se em conta as leis vigentes.

Art. 4º. Os responsáveis/tratadores dos animais indicados no art. 1º deverão mantê-los em local adequado, seguro, limpo, com abrigo, vasilhas para alimentação e água suprindo as necessidades dos animais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 04 de fevereiro de 2019.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária